

ESTADO DO MARANHÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

ERRATA

Na publicação da RESENHA (EXTRATO) DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 572/2022-GCC/EMSERH, celebrado entre a EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH e a empresa GLOBALSERV GESTAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.381.432/0001-05, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110215.27055-EMSERH, tendo como objeto a "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REPACTUAÇÃO DE VALOR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO, ALTERAÇÃO DO RILC/EMSERH, RESSALVA AO DIREITO DE REPACTUAÇÃO, EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E A RESOLUTIVA DO CONTRATO Nº 572/2022-GCC/EMSERH", publicado no Diário Oficial do Maranhão (MA) em data 23.09.2024, disponibilizado à fl. 03 em seu Caderno de Terceiros.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE VALOR:

3.1. Será pago o valor retroativo total de R\$ 9.699,08 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos), correspondente à diferença do valor repactuado/2024 até a data de encerramento do Contrato em 08/10/2024, que será pago em 10 parcelas em meses alternados, sendo 4(quatro) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 1.699,08 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos). Ressalta que o valor retroativo da repactuação da execução do exercício de 2024 está sendo calculado com base na planilha de custos e formação de preços em que ainda consta o adicional de insalubridade para o encarregado, tendo em vista que a empresa GLOBALSERV repassa o adicional para os seus colaboradores, e, portanto, a exclusão do referido adicional terá validade apenas com a assinatura deste termo aditivo, conforme quadro de resumo retroativo de repactuação abaixo:

LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE VALOR:

3.1. Será pago o valor retroativo total de R\$ 9.699,08 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos), correspondente à diferença do valor repactuado/2024 até a data de encerramento do Contrato em 08/10/2024, que será pago em 05 parcelas em meses alternados, sendo 4(quatro) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 1.699,08 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos). Ressalta que o valor retroativo da repactuação da execução do exercício de 2024 está sendo calculado com base na planilha de custos e formação de preços em que ainda consta o adicional de insalubridade para o encarregado, tendo em vista que a empresa GLOBALSERV repassa o adicional para os seus colaboradores, e, portanto, a exclusão do referido adicional terá validade apenas com a assinatura deste termo aditivo, conforme quadro de resumo retroativo de repactuação abaixo:

SIGNATÁRIO: Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, pela Contratante.

São Luís (MA), 03 de outubro de 2024.

MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

- Presidente da EMSERH - Matrícula n° 11.748



Documento assinado eletronicamente por MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS, **PRESIDENTE - EMSERH**, em 03/10/2024, às 17:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ma.gov.br/autenticidade informando o código verificador 4074782 e o código CRC 708D7DF0.

Av. Borborema, 25, Qd 16 - Bairro Calhau. São Luís - MA - CEP 65071-360



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO

EDITAL Nº 011/2024 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO VI CONCURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO O Defensor Público – Geral do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e considerando o VI Concurso Público de provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Maranhão, Edital n.º 001/2018 e da divulgação do resultado final do concurso e da homologação, Edital n.º 018/2019, publicado no Diário Oficial (DOE) - Caderno de Terceiros, datado de 11 de outubro de 2019, RESOLVE: Art. 1º – TORNAR PÚBLICA a convocação do candidato abaixo, classificado no VI Concurso Público, conforme a ordem de classificação e em obediência ao Edital de Abertura;

Inscrição 0003221j

Nome: LISLEY LORENA CARDOSO RODRIGUES

Cota NEG Vaga 67 Classificação 22ª

Art. 2° - INFORMAR o candidato que o mesmo deverá apresentar a documentação para posse, conforme a relação em anexo. Art. 3° - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. *Gabriel Santana Furtado Soares* Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

ERRATAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

ERRATA Nº 001/2024 REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 024/ 2024 - PRL/CAEMA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 2024. 120206.09852 - CAEMA A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, através de sua Presidente da Central de Licitação, designada pela Portaria PR nº 142, de 19 de março de 2024, em relação ao edital em referência, publicado no endereço eletrônico www.caema.ma.gov. br e www.licitacoes-e.com.br no dia 25/09/2024, comunica que no item 7.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação Eletrônica nº 024/2024-PRL/CAEMA, **ONDE SE LÊ:** "7.1. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para os sistemas de dosagem de sulfato de alumínio ferroso líquido e do policloreto de alumínio (incluindo Tanques de Armazenamento, Bombas Dosadoras, Registros, Tubos, Conexões e outros pertinentes) em regime de comodato, formalizado por meio de contrato vinculado ao acordo original, garantindo qualidade, eficiência operacional e dimensionamento adequado à vazão de cada Sistema de Abastecimento de Água", LEIA-SE: "7.1. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para os sistemas de dosagem de sulfato de alumínio ferroso líquido e do policloreto de alumínio (incluindo Tanques de Armazenamento, Bombas Dosadoras, Registros, Tubos, Conexões e outros pertinentes para automatização do sistema de dosagem) em regime de comodato, formalizado por meio de contrato vinculado ao acordo original, garantindo qualidade, eficiência operacional e dimensionamento adequado à vazão de cada Sistema de Abastecimento de Água". Comunica ainda, que permanecem inalterados os demais termos do Edital. São Luís (MA), 02 de outubro de 2024. Loyane da Silva Nascimento Presidente da Central de Licitação PRL/CAEMA.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

ERRATA Na publicação da RESENHA (EXTRATO) DO SEGUN-DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 572/2022-GCC/EM-SERH, celebrado entre a EMPRESA MARANHENSE DE SERVI-ÇOS HOSPITALARES – EMSERH e a empresa GLOBALSERV GESTAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ

sob o nº 20.381.432/0001-05, referente ao PROCESSO ADMINIS-TRATIVO Nº 2024.110215.27055-EMSERH, tendo como objeto a "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REPACTUA-ÇÃO DE VALOR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO, ALTERAÇÃO DO RILC/EMSERH, RESSALVA AO DIREITO DE REPACTUAÇÃO, EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALU-BRIDADE E A RESOLUTIVA DO CONTRATO Nº 572/2022-GCC/ EMSERH", publicado no Diário Oficial do Maranhão (MA) em data 23.09.2024, disponibilizado à fl. 03 em seu Caderno de Terceiros. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE VALOR: 3.1. Será pago o valor retroativo total de R\$ 9.699,08 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos), correspondente à diferença do valor repactuado/2024 até a data de encerramento do Contrato em 08/10/2024, que será pago em 10 parcelas em meses alternados, sendo 4(quatro) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 1.699,08 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos). Ressalta que o valor retroativo da repactuação da execução do exercício de 2024 está sendo calculado com base na planilha de custos e formação de preços em que ainda consta o adicional de insalubridade para o encarregado, tendo em vista que a empresa GLOBALSERV repassa o adicional para os seus colaboradores, e, portanto, a exclusão do referido adicional terá validade apenas com a assinatura deste termo aditivo, conforme quadro de resumo retroativo de repactuação abaixo: LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE VALOR: 3.1. Será pago o valor retroativo total de R\$ 9.699,08 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos), correspondente à diferença do valor repactuado/2024 até a data de encerramento do Contrato em 08/10/2024, que será pago em 05 parcelas em meses alternados, sendo 4(quatro) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 1.699,08 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos). Ressalta que o valor retroativo da repactuação da execução do exercício de 2024 está sendo calculado com base na planilha de custos e formação de preços em que ainda consta o adicional de insalubridade para o encarregado, tendo em vista que a empresa GLOBALSERV repassa o adicional para os seus colaboradores, e, portanto, a exclusão do referido adicional terá validade apenas com a assinatura deste termo aditivo, conforme quadro de resumo retroativo de repactuação abaixo: **SIGNATÁRIO:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, pela Contratante. São Luís (MA), 03 de outubro de 2024. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS - Presidente da EMSERH - Matrícula nº 11.748.

ESTATUTO

CENTRO EDUCACIONAL INFÂNCIA FELIZ - CEIF

RESENHA DE ESTATUTO DENOMINAÇÃO: O INSTITUTO INFÂNCIA FELIZ, anteriormente denominado Centro Educacional Infância Feliz - CEIF, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 21.983.559/0001-59, constituído em 10 de julho de 2014, sob a forma de Associação Civil sem Fins Lucrativos, cujo foco principal de atuação está nas áreas de Educação e Assistência Social, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, com duração por tempo indeterminado, com domicílio, sede provisória e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua 11, Unidade 103, nº 08 -Cidade Operária - CEP 65.058-105, podendo desenvolver as suas atividades em todo o território nacional, instalar e/ou encerrar o seu escritório de representação no país, por expressa decisão de sua Direção, sendo regido pelo presente Estatuto, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, atendendo, naquilo que couber, o disposto na Lei nº 13.019/2014, com as suas devidas alterações trazidas pela Lei nº 13.024/2015 e, ainda, pelas demais legislações pertinentes e aplicáveis à sua atuação junto à sociedade. FINALIDADE: I Promover a Assistência Social, através da proteção à maternidade, à infância, à adolescência, a velhice e à família na sua integridade; ao amparo às